

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/05/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 079/2023

Empresa/Interessado: DANIEL FELIX DA SILVA		
Endereço p/correspondência: Rua La Paz, nº 27, Qd. 55, Cj. Campos Elíseos, Planalto, Manaus-AM.		
Processo nº: 7466/2022-07	Município: Manaus-AM	CEP: 69045-410
Bairro: Planalto	E-mail:	
CNPJ/CPF: 636.764.512-87	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 98125-1719		
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: ASV		
Nome do Empreendimento: Autorização pra Supressão Vegetal – ASV – Lote K01		
Recibo SINAFLOR: 21318912	ASV decorrente da LI Nº:	
Registro No IPAAM: 1012.2321	Volume Autorizado: 36,2200 (st)	
Área a ser suprimida: 0,0525ha		
Tipo de Compensação Ambiental: Considerando a proporção 8:1, deverão ser plantadas 16 mudas da espécie Seringueira (Hevea guianensis Aubl.)		
Volumetria autorizada (dados do inventário florestal): Obs.: Na eventual necessidade de transporte da volumetria de produtos decorrentes da supressão vegetal, o interessado deverá cadastrar projeto de Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal – AUMPF junto ao SINAFLOR para a avaliação e posterior emissão de nova Autorização		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: DANIEL FELIX DA SILVA		
CPF/CNPJ: 636.764.512-87	CAR: Não se aplica	
Localização: Avenida José Augusto Loureiro S/N, Lote 1, Q-K2, Condomínio Alphaville Manaus II, Ponta Negra, Manaus-AM		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para Construção de unidade familiar em uma área de 0,0525 ha.		
Potencial Poluidor/Degradador:	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Roberto José Maués da Rocha		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20220320341		

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°03'1,67"S	60°05'44,99"W	P 03	03°03'1,60"S	60°05'43,99"W
P 02	03°03'2,17"S	60°05'44,88"W	P 04	03°03'2,09"S	60°05'43,98"W

Manaus-AM, 19 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 079/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **7466/2022-07**;
7. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
17. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
18. Pela supressão vegetal de espécies protegidas na forma da Lei, o interessado deve proceder com a elaboração e execução de um plano de plantio de mudas da mesma espécie (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido deve ser plantadas 08 da mesma espécie) em área a ser definida pelo interessado, como forma de compensação ambiental apresentando a este OEMA a comprovação do plantio no período de 1 ano após a emissão da LAU de supressão vegetal;
19. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 0,0525 ha;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;